



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 24.....

.....

§ 4º O ensino médio com oferta de formação técnica e profissional, prevista no inciso V do caput do art. 36, considerando o previsto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 35-C, terá carga horária total mínima ampliada de forma progressiva, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é o aperfeiçoamento do relatório, dando nova redação § 4º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 1º do substitutivo, como medida essencial para evitar a imposição de um sistema educacional que impossibilite a oferta de EPT em turno único.

Muito embora tenha sido extremamente bem-intencionada a previsão de igualar a carga horária da formação geral básica para todos os estudantes, sem deixar de fora aqueles que optaram pela ETP, é importante que sejam considerados alguns impactos que a previsão trará para essa oferta.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que a transição para um modelo de 2400 horas de FGB para a ETP implica em uma carga horária que pode ser inviável para alunos que necessitam trabalhar ou possuem outras



responsabilidades fora da escola. Esses alunos, muitas vezes pertencentes a grupos vulneráveis, enfrentariam maiores dificuldades em aderir ao ensino integral, o que poderia resultar em sua exclusão da Educação Profissional e Tecnológica.

Além disso, há necessidade de se ponderar sobre a capacidade de expansão do ensino integral, nas redes estaduais, que ainda é limitada. Apesar dos esforços e investimentos realizados, muitas redes estaduais enfrentam dificuldades para implementar o ensino integral, cujo acesso ainda não está universalizado. Assim, proibição de fornecimento de EPT em turno único poderia configurar um incentivo à redução da oferta de cursos técnicos por parte das redes estaduais, prejudicando a formação profissional de muitos jovens e limitando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Nessa esteira, a expansão proposta pode resultar em uma diminuição tanto da oferta, quanto da demanda por EPT, o que certamente não é o objetivo almejado na reforma do ensino médio. As escolas, incapazes de atender às novas exigências, podem reduzir a oferta de cursos técnicos, enquanto os alunos, especialmente os mais vulneráveis, podem desistir de continuar seus estudos devido à incompatibilidade com o ensino integral.

Portanto, é crucial que o § 4º do artigo 24 seja alterado para evitar consequências negativas para a Educação Profissional e Tecnológica. Sem desconsiderar os méritos do ensino integral, a sua imposição exclusiva para a EPT pode trazer consequências nefastas para a educação. Uma abordagem mais equilibrada, na qual o formato da expansão esteja atrelado às discussões do Plano Nacional da Educação, que ofereça opções tanto de tempo parcial quanto integral, pode atender melhor às diversas necessidades dos estudantes e às capacidades das redes de ensino, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

